



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional

**Parecer nº 69 /2021-WLR-PR-JUCERJA**

**Em 16 de Julho de 2021.**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. POR MENOR PREÇO GLOBAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E A CONTINUA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES NESTA JUCERJA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. adm. nº. SEI-220011/000868/2021)

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o regime de execução de empreitada por menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando a “ prestação de serviços de apoio técnico, operacional e a contínua manutenção das atividades acessórias e complementares da JUCERJA, conforme Termo de Referência - Anexo I”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 19473497), sob o valor total estimado de até R\$ 4.856.446,67 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)– item 5.2 do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/SUPAF SEI N° 60, de 28 de maio de 2021 (doc. SEI n.º 17600275), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicita a abertura de procedimento licitatório, nos seguintes termos:

*“Senhor Presidente,*

*Considerando o uso dos sistemas SEI – Sistema Eletrônico de Informações, SRE – Sistema de Registro Empresarial, Sistema de Gestão de Contratos, SAED – Sistema de Autenticação de Escrituração Digital, novas tecnologias em face das exigências do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, BIOVALID (sistema de reconhecimento facial), Fale Conosco, Serviços de Filiais da Receita Federal, SLAFE-RIO, SIPLAG, GED e demais demandas internas administrativas; Considerando que a JUCERJA atua como órgão responsável por efetuar o registro dos atos relativos às empresas, guardar os documentos preservando, assim, a sua autenticidade, prestador de informações sobre as empresas aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e às outras juntas comerciais, zelador pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo DNRC, mantenedor de cadastro atualizado com informações sobre as empresas, efetuator do registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas, logo sendo cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição de registro empresarial. Solicito autorização de abertura de procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da JUCERJA, haja vista as razões supracitadas. A contratação se dará sob demanda, desta forma solicito ainda, autorização para consulta de todas as áreas da JUCERJA, com o objetivo de estabelecermos as necessidades da Autarquia quanto ao serviço a ser contratado”.*

Consta de doc. SEI n.º 17606936, autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA para abertura de processo de licitação nos moldes em que proposto pela Superintendente de Administração e

Finanças (doc. SEI n.º 17600275 – CI JUCERJA/SUPAF SEI N.º 60, de 28 de maio de 2021), o que atende ao disposto no art. 236 c/c art. 82, IX, da Lei Estadual n.º 287/89, bem como no art. 10, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 46.642, de 17 de abril de 2019.

Juntado em doc. SEI n.º 18657428, visualiza-se a correspondência eletrônica que trata das pretensões dessa autarquia quanto à contratação de empresa especializada em serviços de apoio técnico e operacional sob demanda, objetivando a manutenção das atividades acessórias e complementares. Neste sentido, a Sra. Assessora da Superintendência de Controle Interno solicita prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a fim de verificar informação sobre a real necessidade quantitativa de postos de trabalho.

Juntado em doc. SEI n.º 18657428, tem-se correspondência eletrônica que trata das pretensões dessa autarquia quanto à contratação de empresa especializada em serviços de apoio técnico e operacional sob demanda, objetivando a manutenção das atividades acessórias e complementares. Neste sentido, a sra. Assessora da Superintendência de Controle Interno solicita prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a fim de verificar informação sobre a real necessidade quantitativa de postos de trabalho.

Em doc. SEI n.º 18657731 verifica-se a catalogação do Sistema de Integração de Gestão de Aquisição, a qual foi solicitada em 16 de junho de 2021 e logo depois aprovada.

Foi acostado doc. SEI n.º 18662936, documento intitulado como “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, descrevendo o objeto da presente contratação, a justificativa da necessidade do serviço, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, os requisitos da contratação e a análise da viabilidade técnica da contratação, bem como outros itens.

A seguir, em doc. SEI 18892937, a Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer sobre a pesquisa de mercado relativa ao processo SEI n.º 14/001/002564/2019, que tratou da contratação de serviço de limpeza, asseio, conservação e jardinagem (capina e roçagem) em apoio a Administração Pública que possui imóveis na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo.

Verifica-se em doc. SEI n.º 18893402 o e-mail no qual a sra. Assessora da SAF solicita orçamento à empresa ANGEL’S, para o serviço discriminado no Termo de Referência anexado, tendo restado os custos mensais fixados em R\$ 528.755,60, perfazendo o total global de R\$ 6.345.067,16, referente ao período de 12 (doze) meses.

Consta em doc. SEI 18893926, o orçamento da Empresa CROLL GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, oferecendo o serviço em questão pelo valor de R\$ 448.858,48. A empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS orçou os custos mensais em R\$ 496.025,40, perfazendo o total global de R\$ 5.952.304,80, referente ao período de 12 (doze) meses, conforme o doc. SEI n.º 18893805. Por seu turno, a VEENT (doc. SEI n.º 18894439) avaliou os serviços no preço mensal de R\$ 424.024,21, perfazendo o total global de R\$ 50.088.290,52, referente ao período de 12 (doze) meses.

Em docs. SEI n.º 18894639, 18894784, 18894970, 18895475, 18895540, 18895186, 18895758, 18895824, 18895975 e 18896068 encontra-se pesquisas que informam a média do mercado quanto a remuneração dos profissionais que exercem funções administrativas. De igual forma, pesquisas junto ao site “Vagas”, Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE e Banco de Preços Públicos (docs. SEI n.º 18896542, 18896800, 18897415, 18897125, 18897539).

Em doc. SEI n.º 18897359 consta a Guia Para Elaboração do Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Superintendência de Administração e Finanças.

Conforme omapa de riscos de doc. SEI n.º 18898410, a SAF entendeu como baixa a probabilidade de impugnações ao edital e termo de referência, bem como restar a licitação deserta ou fracassada e da contratada não conseguir cumprir com os contratos firmados.

Anexou-se em doc. SEI n.º 18914207, cópia do documento que majorou o auxílio alimentação de R\$ 16,00 para R\$ 28,00, datado de 26/08/2016.

No doc. SEI nº 18915457 tem-se o Termo de Referência, que tem como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme doc. SEI nº 18922455, o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicitou à Presidência a ratificação da metodologia utilizada para formação dos custos, aprovação do Estudo Técnico Preliminar - 18662936, autorização do Termo de Referência - 18915457 e do Guia de Formalização de Demanda – 18897359. Em resposta contida no doc. SEI nº 18939146, o sr. Presidente desta JUCERJA autorizou o Termo de Referência doc. SEI nº 18915457 e o Guia de Formalização de Demanda doc. SEI nº 18897359.

Foi acostado doc. SEI nº 19350659, cópia da publicação em Diário Oficial da Portaria JUCERJA nº 1880 de 02 de julho de 2021, na qual delega competência para a prática como ordenador de despesas de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito desta Autarquia.

Em doc. SEI nº 19416644 foi acostado a correspondência eletrônica acerca do declínio da proposta, a qual foi solicitada pela gerente de licitações da Ecorio Material de limpeza que não obteve respostas previsto em doc. SEI nº 19416665.

Posteriormente, tem-se a correspondência eletrônica por esta JUCERJA/SUPAF acerca da resposta e proposta comercial apresentada pela empresa ESPAÇO sob o valor mensal de R\$ 461.901,80 e total de R\$ 5.542.821,60 de acordo com os docs. SEI nº 19416741 e 19416315. As empresas IBAP, VEENT e a EMPRESA LIDERANÇA expuseram suas propostas e as planilhas médias de preços em docs. SEI nº 19416894, 19417410 e 19416991. Por fim, em doc. SEI 19417498, tem-se a junção da planilha média de todas as empresas.

Foi acostado doc. SEI nº 19417730, que se refere ao edital de licitações IPHAN, Pregão a ser realizado em 14/07/2021, com objetivo de comprovar a similaridade de preços do item ID SIGA 166941(Termo de Referência –item 4).

Em seguida, em doc. SEI nº 19434540, consta relatório analítico da Sra. Assessora Claudia Maria Narcizo em atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019, descrevendo as fontes de pesquisas realizadas: SIGA, TCE, site Negócios Públicos, fornecedores via e-mail e ente público federativo. Ademais, menciona que foram enviadas solicitações de propostas para 39 (trinta e nove) empresas, conforme arquivos contidos nos documentos SEI – 19416644, 19416741 e 19416665. Os e-mails foram enviados em 30/06/2021 e reiterados por duas vezes.

Consta em docs. SEI: nº 19436001 (requisição SIGA), 19436145 (requisição SIGA aprovada), 19436277 (documento criação de processo – SIGA), 19464990 (solicitação aprovação de pesquisa de mercado, 19465042 (pesquisa de preços aprovados – SIGA), 19465610 (mapa de demonstração de pesquisa de mercado), 19465723 (planilha formação de custos).

Em doc. SEI nº 19465915 a Sra. Assessora Claudia Maria Narcizo informa o seguinte:

*“ao elaborar a pesquisa de mercado no sistema SIGA, para o item 2, a média correta é de R\$ 7.108,37 por posto, multiplicada por 55 postos/mês, o que resulta em R\$ 390.960,35 mês, que multiplicado por 12 resulta em R\$ 4.691.524,20 anual.O SIGA não entendeu desta forma e ao ser colocado o valor da média mensal ele multiplicou por 55, resultando num total de R\$ 21.502.819,25, o que não condiz com a verdade, desta forma pegamos o valor total de R\$ 4.691.524,20, dividimos por 55, resultando em R\$ 85.300,44, valor este utilizado para a média das empresas. Em anexo a planilha com os valores corretos para comprovação em doc. SEI nº 19465723.”*

Foi acostado em doc. SEI nº 19467626 e 19472429, cópias do documento de Processo de Compra do presente feito, gerado via SIGA, que contém os dados gerais da compra. Ademais, em doc. SEI 19473016, gerado via SIGA, verifica-se a aprovação da solicitação de reserva orçamentária no valor de: R\$ 4.856.446,67 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A seguir, em doc. SEI nº 19473392, cópia da página SIGA que informa a liberação do processo para licitação.

Consta no doc. SEI nº 19473497 a minuta do Edital de Licitação, que tem como objeto a realização de Pregão eletrônico com o fim de contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Visualiza-se em doc. SEI 19484723 cópia de publicação em Diário Oficial que designa o pregoeiro e os membros da equipe de apoio para realização de pregões eletrônicos e presenciais nesta Autarquia (PORTARIA JUCERJA Nº 1853 DE 17 DE MAIO DE 2021).

No doc. SEI 19485594 tem-seo *checklist* da PGE.

Por fim, a Superintendência de Administração e Finanças encaminha o presente feito à esta Procuradoria, solicitando análise e parecer, bem como apresentando breve relatório. (doc. SEI nº 19486636).

## II-FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passamos ao exame quanto ao certame proposto.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à compra de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

No que se refere à modalidade de licitação escolhida, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diversamente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas sim em função das características de seu objeto. Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “*Presencial*” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, abaixo transcrito, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 31.863/2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.533/2008 e pelo art. 29, § 1º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, todos dispositivos transcritos abaixo:

*“Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

*“Artigo 3º do Decreto nº 31.863/2002 - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico.”*

*“Artigo 29, § 1º do Decreto nº 46.642/2019: Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.”*

Pois bem, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Decreto Estadual nº 31.863/02, conceitua no §1º do artigo 1º bens e serviços comuns como sendo “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”. Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação,

encontrados, como dito, no texto do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/02, acima transcrito e artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 31.863/02, que se reproduz abaixo:

*“Artigo 1º (...)*

*§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

No que concerne ao objeto do certame, válido trazer a descrição contida no item 2.1 da Minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (doc. SEI nº 19473497) que consigna tratar-se da *“contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro”*.

O Termo de Referência respectivo, constante no anexo I, por sua vez, descreve o objeto da contratação nos seguintes termos: *“o objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para prestação dos serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da JUCERJA, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no que rege a Lei nº 10.520/2002”*, além, é claro, dos demais itens contidos em seu bojo, que trazem maiores detalhamentos, cuja especificidade técnica desborda das atribuições desta Procuradoria Regional, razão pela qual não adentra em sua análise.

Com relação à pesquisa de preços foi realizado o valor médio para o certame mediante as propostas de preços encaminhadas por 04 (quatro) sociedades empresárias, a saber: em doc. SEI nº 19416315 a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA apresentou o valor global de 5.542.821,60 (cinco milhões, quinhentos e quarenta dois mil, oitocentos e vinte um reais e sessenta centavos), bem como o total mensal de R\$ 461.901,80 (quatrocentos sessenta e um mil, novecentos noventa e um, oitenta centavos).

Posteriormente, a sociedade empresária IBAP definiu o valor global de R\$5.051.389,33 (cinco milhões, cinquenta e um mil, trezentos e oitenta nove e trinta e três centavos) e o mensal de R\$ 420.949,11 (quatrocentos e vinte mil, novecentos quarenta e nove, trinta e três centavos), conforme exposto em doc. SEI nº 19416894.

Em doc. SEI 9417410 a empresa LIDERANÇA estabeleceu o montante global de R\$ 3.810.704,88. (três milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e quatro reais, oitenta e oito centavos) e o mensal de 317.558,74 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta oito reais e setenta e quatro centavos).

A empresa VEENT apresentou a cotação mensal de R\$ 418.405,18 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos) e o valor global R\$ 5.020.869,72, de acordo com o doc. SEI nº 19416991.

Por fim, ressalta-se que a elaboração das propostas seguiu o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, transcrito abaixo:

***“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:***

*1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:*

*1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*

*1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”

Ainda, no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas pesquisas quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (consultas nos sites de compra do SIGA, do TCE e do sítio eletrônico do “banco de preços” (docs. SEI nº18897415, 18897125 e 18897539).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 19434540, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”. Este o seu teor:

*SIGA: em 28/06/2021 – verificação do Banco de Preços do sistema, com a inexistência de preços, contratos ou Ata de Registro de Preços – Documento SEI – 18897415.*

*TCE: pesquisa realizada em 28/06/2021, inexistência de registro no Banco de Preços para o serviço – Documento SEI - 18897125.*

*Site Negócios Públicos: pesquisa realizada em 28/06/2021, inexistência de registro no Banco de Preços para o serviço – Documento SEI - 18897539.*

*E-mails com retorno das empresas enviando propostas em 30/06/2021 e reiterados: os endereços foram localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documentos SEI – 19416741.*

*E-mails com retorno das empresas declinando do envio de propostas em 30/06/2021 e reiterados: os endereços foram localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documentos SEI – 19416644.*

*E-mails sem retorno das empresas em 30/06/2021 e reiterados: os endereços foram localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documentos SEI – 19416665.*

*Foram enviadas solicitações de propostas a 39 empresas, conforme arquivos contidos nos documentos SEI – 19416644, 19416741 e 19416665. Os e-mails foram enviados em 30/06/2021 e reiterados por duas vezes.*

*Edital do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – Superintendência do Rio de Janeiro, Pregão a ser realizado em 14/07/2021 – comprovação de similaridade de preços do item ID SIGA – 166941 (Termo de Referência, item 4) - Documento SEI - 19417730.*

Tendo em vista que a consulta de preços no SIGA, no TCE e no site banco de preços não apresentaram valores de referência quanto aos serviços a serem licitados, apenas foi possível utilizar como estimativa as 04 (quatro) propostas de preços obtidas junto aos fornecedores dessas empresas supracitadas, bem como consulta publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Docs. SEI nº 18894639, 18894784, 18894970, 18895475, 18895540, 18895186, 18895758, 18895824, 18895975 e 18896068).

Em razão disso, concluímos que é relevante salientar a existência de outros parâmetros que podem ser adotados a fim de balizar a estimativa do valor da contratação, conforme está previsto no art. 20 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 46.642/2019, in verbis:

*Art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.*

*§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:*

*I – Preços de referência constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;*

II – Valores constantes de Portais de Compras do Governo;

III – avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;

IV – Valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;

V – Preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;

VI – Bancos de preços, pesquisa publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referência;

VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

§2º - Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§3º - Poderão ser utilizados os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação ou cujos contratos estejam em execução;

§4º - Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

§5º - A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.

§6º - Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou a quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com indicação da data de referência ou da data de acesso.”

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI 18662936, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento. Não obstante, verifica-se que o documento carece de maiores detalhamentos quanto aos elementos que devem compor um Estudo Técnico Preliminar nos itens 6 e 7 do documento (*Justificativas para o parcelamento ou não do objeto, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala; e Análise da viabilidade técnica da contratação*) impõem análise mais detalhada, notadamente porque o Pregão Eletrônico seguirá o regime de empreitada por **menor preço global**, sendo necessário que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor técnico forneça subsídios para a justificativa exigida pelo Enunciado PGE nº 45, que também deverá ser apresentada nos autos do processo.

#### ***Enunciado n.º 45 PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado***

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. *As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.*

3. *O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.*

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º

15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21. (Grifamos)

Pelo exposto, considerando os apontamentos constantes do bojo deste parecer, válido ressaltar que a análise do presente processo não se revela conclusiva. Ao contrário, trata-se de análise perfunctória, razão pela qual está Procuradoria reserva-se ao direito de formalizar, posteriormente, outras exigências, caso entenda necessário.

No que diz respeito à minuta de Edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 19473497), bem como o documento “Checklist” (doc. SEI nº 19485594), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização.

### III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto conclui-se que:

1. É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;
2. Com relação ao valor estimado para o certame, destacamos o disposto na Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, considerando que a consulta de preços no SIGA e no TCE não apresentou valores de referência quanto aos serviços a serem licitados, foram utilizados como parâmetro para a estimativa as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, bem como consulta publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Docs. SEI nº 18894639, 18894784, 18894970, 18895475, 18895540, 18895186, 18895758, 18895824, 18895975 e 18896068). Entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo o valor atualizado da contratação, na forma do que dispõe no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 46.642/2019.
3. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º18662936, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento. Não obstante, verificamos que o documento carece de maiores detalhamentos, tal qual explicitado no corpo deste Parecer, razão pela qual recomendamos que seja complementado, notadamente quanto aos itens 6 e 7;
4. Na forma do item 4 do Enunciado PGE nº 45, recomendamos seja apresentada justificativa quanto a modelagem adotada no certame (menor preço global);
5. No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor, bem como o Acordo de Nível de Serviços – ANS nele inserido, por se tratar de documento de natureza eminentemente técnica e cuja análise desborda do plexo de atribuições desta PR.
6. Com relação às minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº19473497), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização.

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento, desde que atendidas às recomendações acima mencionadas.

Em 16 de julho de 2021.

**William Lima Rocha**  
**Procurador Adjunto da JUCERJA**  
**ID.: 2027156-5**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 18/07/2021, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19746989** e o código CRC **884BE4E8**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000868/2021

SEI nº 19746989

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Superintendência de Administração e Finanças

À Procuradoria Regional,

Considerando o Parecer nº 69/2021-WLR-PR-JUCERJA, de 16 de julho de 2021 (doc. SEI nº 19746989), de lavra do Procurador Adjunto, William Lima Rocha, formulou algumas exigências, vimos, por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

- **Quanto ao Item 2:** Reiteramos o demonstrado no Relatório Analítico acostado em doc. SEI nº 19434540, no sentido de que não há ata vigente, nem contratos com Ids similares vigentes, informando, ainda, que não há contrato em vigor para o objeto em tela nesta autarquia.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

Foi acostado em doc. SEI nº 19417730, cópia do Edital do IPHAN, Pregão Eletrônico nº 02/2021, sessão realizada em 14/07/2021, às 10:00h, no portal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) a título de similaridade, todavia, ainda, não foi formalizado contrato.

No que pese às propostas acostadas, informamos que foram obtidas 4 junto à fornecedores, e, além disso, foram realizadas consultas à diversos sítios eletrônicos como demonstrado no Relatório Analítico, entendendo assim que foi atendido o disposto no artigo 20, do Decreto Estadual nº 46.642/2019.

- **Quanto ao Item 3:** Vale informar que um novo Estudo técnico Preliminar foi elaborado e devidamente assinado (acostado em doc. SEI nº 19752833) em complemento aos itens 6 e 7 do ETP anterior.
- **Quanto ao Item 4:** Esclarecemos que esta Superintendência já havia se manifestado quanto a modelagem adotada no certame, conforme consta do despacho acostado em doc. SEI nº 19486636, que assim dispõe:

*“(…) Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital seguindo as orientações da PGE – 19473497, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, pois a contratação contempla um único lote que não poderá ser dividido. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado”.*

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer conclusivo, sendo certo que posteriormente este será encaminhado à Superintendência de Controle Interno.

Lincoln Murcia  
Superintendente de Administração e Finanças  
ID.: 2145804-9

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

---



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 19/07/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19755390** e o código CRC **7EA08E3C**.

---

Referência: Processo nº SEI-220011/000868/2021

SEI nº 19755390

Av. Rio Branco 10, 10º andar, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5470



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

À SUPAF,

Ciente das considerações de doc SEI 19755390 pela SUPAF, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento, visto que atendidas às recomendações desta PR.

Em 19 de julho de 2021.

**William Lima Rocha**  
**Procurador Adjunto da JUCERJA**  
**ID.: 2027156-5**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 19/07/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19767037** e o código CRC **7B2E60FF**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000868/2021

SEI nº 19767037

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### **À Superintendência de Administração e Finanças,**

Trata-se o presente processo de proposta para contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, através da modalidade de Pregão Eletrônico conforme disposto no art. 2º e § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, sob o regime de execução de empreitada por menor preço global, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência de Administração e Finanças por intermédio do Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF, doc. SEI n.º 19767805, encaminhou o presente processo a esta Superintendência de Controle Interno, nos seguintes termos:

"Trata o presente administrativo da contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme autorizado por essa Presidência no Despacho SEI – 17606936 e ratificado por esta Superintendência, conforme Delegação de Competência, designada na Portaria JUCERJA N.º 1880, de 02 de julho de 2021.

Salientamos que a JUCERJA atua como órgão responsável por efetuar o registro dos atos relativos às empresas, guardar os documentos preservando, assim, a sua autenticidade, prestador de informações sobre as empresas aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e às outras juntas comerciais, zelador pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo DNRC, mantenedor de cadastro atualizado com informações sobre as empresas, efetuator do registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas, logo sendo cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição de registro empresarial.

A prestação de serviço será de acordo com as necessidades da JUCERJA, sendo, portanto, sob demanda, sendo seu maior objetivo manter o bom funcionamento da Autarquia e atingir um grau de excelência no atendimento ao usuário.

Consultamos todas as áreas da Autarquia, quanto às suas necessidades para a contratação em tela. Além das necessidades apontadas – documento SEI - 18657428, levou-se em conta o estabelecido em reunião semanal com toda a diretoria da JUCERJA, sendo certo que a contratação é sob demanda.

Preliminarmente ao apurarmos o quantitativo a ser contratado, realizamos pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras de serviço análogo, bem como pesquisas em sítios eletrônicos especializados em cargos e salários, Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE e site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante e que atende a IN 73/2020, que está em consonância com o Decreto Estadual n.º 46.642/20219, para desta forma estabelecermos os valores mínimos para a contratação.

Ainda, quanto a pesquisa de mercado, acostamos em doc. SEI - 18892937, cópia do Parecer n.º 27/DAMFA-PG-02/2020, de lavra de Ilma. Sra. Procuradora do Estado, Denise A. M. Feres Aua, a fim de justificar o parâmetro utilizado para a realização da referida pesquisa.

Em continuidade, acostamos cópia do Edital do IPHAN/RJ – 19417730, a fim de demonstrar os preços praticados em entes públicos, para objeto análogo. Do referido Edital destacamos o seguinte trecho: “(...) a Administração procedeu à pesquisa de mercado junto a outros órgãos da Administração Pública Federal, com a finalidade de verificar os valores dos salários praticados em contratos das categorias iguais ou similares ao do objeto deste estudo, destacando que ao valor médio mensal de salário praticado não estão acrescidos os benefícios tais como vale transporte, vale alimentação, benefícios indiretos e outros que deverão incidir sobre o vencimento básico, conforme as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho ou dissídios da categoria.”

Neste passo informamos, que na formação de custos do Edital supracitado os valores localizados referem-se somente aos salários.

Foi realizada ainda, pesquisa de preços junto às empresas prestadoras de serviço, objeto desta contratação, bem como nos Banco de Preços do SIGA e TCE e site Negócios Públicos - 19434540.

Foram enviadas solicitações de orçamentos a 39 empresas via correspondência eletrônica a partir do dia 30/06/2021 e reiteradas, documentos SEI – 19416644, 19416741 e 19416665. Informando, ainda que os valores praticados contemplam salários e benefícios, impostos e lucro das empresas.

Mesmo após termos reiterado as correspondências, apenas 04 empresas responderam a solicitação, conforme propostas contidas nos documentos SEI – 19416315, 19416894, 19417410 e 19416991.

Utilizamos ainda, o valor do ticket refeição fornecido aos servidores da JUCERJA – 18914207, e o valor do Bilhete Único Intermunicipal, como orientação aos licitantes, quando da apresentação de seus preços.

Anexo ao processo seguem a planilha demonstrativa dos valores praticados, Relatório Analítico contendo fontes e datas do envio das propostas, bem como a Reserva Orçamentária devidamente autorizada, documentos SEI – 19465723, 19434540, 19472419 e 19473016.

Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital seguindo as orientações da PGE – 19473497, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, pois a contratação contempla um único lote que não poderá ser dividido. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado.

Ainda sobre a minuta do Edital no que diz respeito à participação de licitantes em regime de consórcio, esta foi suprimida haja vista não ser necessário que se possua expertise para o objeto em tela, por se tratar de serviço de natureza comum.

O administrativo foi submetido à Procuradoria Regional que após atendidas suas recomendações, não viu óbice à contratação, desta forma, encaminho o presente para análise.

Diante do procedimento licitatório proposto para a contratação em apreço, e diante da fase preparatória em que se encontra, é oportuno fazer referência à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019.

Com relação à Lei Federal nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, é estabelecido em seu artigo 3º regras para a fase preparatória, *in verbis*:

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por*

***inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;***

***II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

***III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e***

***IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n)***

Com relação ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, que regulamentou a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, podemos destacar as seguintes prescrições:

*"Art. 2º - A fase preparatória se inicia com a identificação da demanda e se encerra no momento da publicação do instrumento convocatório ou, tratando-se de contratação direta, com a respectiva publicação.*

*(...)*

*Art. 9º - Antecede a fase preparatória da contratação a elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, na forma da regulamentação proposta pelo Órgão Central de Logística*

***Art. 10 - A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:***

*I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;*

*II - justificativa da contratação;*

*III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;*

*IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;*

*V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;*

*VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;*

*VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;*

*VIII - estimativa do valor da contratação;*

*IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*

*X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;*

*XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e*

*XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.*

Diante dos atos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

### **I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da entidade.**

De acordo com o previsto no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, observamos no item 19 do Checklist PGE, doc. SEI nº 19485594, que não consta previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da JUCERJA por ser uma nova demanda. Pelo exposto, **RECOMENDAMOS** que seja observado o art. 7º da Resolução SEPLAG Nº 60, de 24 de Junho de 2021, que dispõe sobre o replanejamento das contratações previstas no PCA, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

## II - justificativa da contratação.

Segundo o § 1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "**A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido**".

Neste sentido, a última minuta do Termo de Referência apresentado no presente processo, doc. SEI nº 18915457, apresenta a seguinte justificativa:

### "2 – DA JUSTIFICATIVA:

**2.1** O objetivo desta contratação é atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o uso dos sistemas SEI – Sistema Eletrônico de Informações, SRE – Sistema de Registro Empresarial, Sistema de Gestão de Contratos, SAED – Sistema de Autenticação de Escrituração Digital, novas tecnologias em face das exigências do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, BIOVALID (sistema de reconhecimento facial), Fale Conosco, Serviços de Filiais da Receita Federal, SIAFE-RIO, SIPLAG, GED e demais demandas internas e externas administrativas.

**2.2** Vale ressaltar que a JUCERJA atua como órgão responsável por efetuar o registro dos atos relativos às empresas, guardar os documentos preservando, assim, a sua autenticidade, prestador de informações sobre as empresas aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e às outras juntas comerciais, zelador pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo DREI, mantenedor de cadastro atualizado com informações sobre as empresas, efetuator do registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas, logo sendo cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição de registro empresarial.

**2.3** A prestação de serviço será de acordo com as necessidades da JUCERJA, sendo, portanto, sob demanda.

**2.4** As demandas foram consultadas junto à Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Geral, Procuradoria Regional, Superintendência de Registro, Superintendência de Controle Interno, Superintendência de Administração e Finanças, Superintendência de Informática, Área de Pessoal, Área de Patrimônio e Almoxarifado, Assessoria de Contabilidade Analítica, Assessoria de Planejamento e Gestão, bem como as necessidades tratadas em reunião semanal com a presença de toda a Administração da JUCERJA."

Por outro lado, no doc. SEI nº 19752833, o Estudo Técnico Preliminar apresenta a seguinte Justificativa para a Contratação:

### **"1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema e a solução às demandas identificadas (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).**

**1.1** Considerando o uso dos sistemas SEI – Sistema Eletrônico de Informações, SRE – Sistema de Registro Empresarial, Sistema de Gestão de Contratos, SAED – Sistema de Autenticação de Escrituração Digital, novas tecnologias em face das exigências do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, BIOVALID (sistema de reconhecimento facial), Fale Conosco, Serviços de Filiais da Receita Federal, GED, SISPATRI, SIAFE-RIO, SIGA, SIPLAG, bem como as demandas internas, houve um aumento considerável do volume de trabalho e do atendimento aos usuários.

**1.2** A JUCERJA atua como órgão responsável por efetuar o registro dos atos relativos às empresas, guardar os documentos preservando, assim, a sua autenticidade, prestador de informações sobre as empresas aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e às outras juntas comerciais, zelador pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo DNRC, mantenedor de cadastro atualizado com informações sobre as empresas, efetuator do registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas, logo sendo cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição de registro empresarial.

**1.3** A prestação de serviço será de acordo com as necessidades da JUCERJA, sendo, portanto, sob demanda, sendo seu maior objetivo manter o bom funcionamento da Autarquia e atingir um grau de excelência no atendimento ao usuário."

Verifica-se assim paridade entre as justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

### III - estudo técnico preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar foi apresentado no documento SEI nº 19752833 e aprovado pelo Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021.

Constatamos que a estrutura do modelo de Estudo Técnico Preliminar apresentado na presente proposta de contratação está em conformidade com o Guia apresentado pelo Órgão Central de Logística.

### IV - mapa de riscos

Observamos que o Mapa de Risco da proposta de contratação está presente no doc. SEI nº 18898410 e a forma apresentada está aderente ao Guia apresentado pelo Órgão Central de Logística.

### V - termo de referência

O Termo de referência para a presente contratação foi apresentado no doc. SEI nº 18915457, e encontra-se nos moldes dos modelos de Termo de Referência disponibilizados pelo Órgão Central de Logística.

### VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA

Observamos no doc. SEI nº 19436145 a Requisição realizada e aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição.

### VII - autorização da contratação pela autoridade competente.

Registra-se no doc. SEI nº 17600275, CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº 60 de 28 de maio de 2021, com seguinte teor:

**"Assunto: Autorização de abertura de procedimento licitatório.**

Senhor Presidente,

Considerando o uso dos sistemas SEI – Sistema Eletrônico de Informações, SRE – Sistema de Registro Empresarial, Sistema de Gestão de Contratos, SAED – Sistema de Autenticação de Escrituração Digital, novas tecnologias em face das exigências do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, BIOVALID (sistema de reconhecimento facial), Fale Conosco, Serviços de Filiais da Receita Federal, SIAFE-RIO, SIPLAG, GED e demais demandas internas administrativas;

Considerando que a JUCERJA atua como órgão responsável por efetuar o registro dos atos relativos às empresas, guardar os documentos preservando, assim, a sua autenticidade, prestador de informações sobre as empresas aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e às outras juntas comerciais, zelador pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo DNRC, mantenedor de cadastro atualizado com informações sobre as empresas, efetuator do registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas, logo sendo cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição de registro empresarial.

Solicito autorização de **abertura de procedimento licitatório** para a contratação de prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da JUCERJA, haja vista as razões supracitadas.

A contratação se dará sob demanda, desta forma solicito ainda, autorização para consulta de todas as áreas da JUCERJA, com o objetivo de estabelecermos as necessidades da Autarquia quanto ao serviço a ser contratado."**(g.n)**

Diante da solicitação apresentada pela Superintendência de Administração e Finanças, constatamos que a presente contratação foi **autorizada** pelo Presidente da JUCERJA à época **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva**, conforme doc. SEI nº 17606936. Registramos na oportunidade que o **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva** agora ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia e foi designado como Ordenador de Despesas pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021.

### **VIII - estimativa do valor da contratação.**

Com relação à pesquisa de preços foi realizado o valor médio para o certame mediante as propostas de preços encaminhadas por 04 (quatro) sociedades empresárias, a saber: em doc. SEI nº 19416315 a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA apresentou o valor global de 5.542.821,60 (cinco milhões, quinhentos e quarenta dois mil, oitocentos e vinte um reais e sessenta centavos), bem como o valor mensal de R\$ 461.901,80 (quatrocentos sessenta e um mil, novecentos noventa e um, oitenta centavos).

O IBAP definiu o valor global de R\$5.051.389,33 (cinco milhões, cinquenta e um mil, trezentos e oitenta nove e trinta e três centavos) e o mensal de R\$ 420.949,11 (quatrocentos e vinte mil, novecentos quarenta e nove, trinta e três centavos), de acordo com o doc. SEI nº 19416894.

No doc. SEI nº 19417410 a empresa LIDERANÇA estabeleceu o montante global de R\$ 3.810.704,88. (três milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e quatro reais, oitenta e oito centavos) e o mensal de 317.558,74 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta oito reais e setenta e quatro centavos).

Por fim, a empresa VEENT apresentou a cotação mensal de R\$ 418.405,18 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos) e o valor global R\$ 5.020.869,72, conforme doc. SEI nº 19416991.

Objetivando comprovar a similaridade de preços, foi acostado ao doc. SEI nº 19417730, edital de licitações do IPHAN.

Consta no doc. SEI nº 19434540 o Relatório Analítico em Atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 elaborado pela servidora Claudia Maria Narcizo que encontra-se lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

### **IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa.**

A indicação do recurso orçamentário está apresentado no item 4 do Edital constante do doc. SEI nº 19473497.

### **X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária.**

A reserva orçamentária para a contratação está evidenciada nos docs. SEI nºs 19472429 e 19473016, com a extração de cópia da reserva orçamentária realizada no Sistema no valor de R\$ 2.279.831,91 para o exercício de 2021 e de R\$ 2.576.614,76 para o exercício de 2022.

### **XI - elaboração das minutas do edital, do contrato.**

A minuta do Edital e seus Anexos estão presentes no doc. SEI nº 19473497.

### **XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade.**

A contratação em exame foi objeto de análise e manifestação da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA na forma dos docs. SEI nºs 19746989 e 19767037 do qual extraímos parte da manifestação, como segue:

"Ciente das considerações de doc SEI 19755390 pela SUPAF, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento, visto que atendidas às recomendações desta PR."

(g.n)

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Carvalho Santos, Assessor**, em 21/07/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19776324** e o código CRC **A1E99CDB**.

Rio de Janeiro, 21 julho de 2021

Referência: Processo nº SEI-220011/000868/2021

SEI nº 19776324

Av. Rio Branco, 10 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5485/5486



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**À Superintendência de Administração e Finanças,**

Em complemento ao despacho emitido por esta Unidade de Controle Interno, doc. SEI nº 19776324, **recomendamos** que sejam observadas as determinações contidas no Decreto nº 47.588, de 27 de abril de 2021.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Carvalho Santos, Assessor**, em 22/07/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19938456** e o código CRC **D1FDCB81**.

Rio de Janeiro, 22 julho de 2021

Referência: Processo nº SEI-220011/000868/2021

SEI nº 19776324

Av. Rio Branco, 10 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5485/5486

## **Luciene F. dos Santos - SAF**

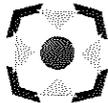
---

**Para:** 'REDELOG'  
**Cc:** Lincoln Nunes Murcia - Superintendente de Administração e Finanças  
**Assunto:** PAC 2021 - ATUALIZADO  
**Anexos:** CRONOGRAMA CONTRATOS LOGÍSTICA PAC ATUALIZADO.xlsx

Senhor Alexandre, bom dia!

Conforme entendimentos, segue em anexo planilha do PAC atualizada, referente ao exercício de 2021.

Atenciosamente,



JUCERJA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

**Luciene F. dos Santos**

ASSESSORA

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

**JUCERJA**

Av. Rio Branco, 10

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20090-000

55 21 2334-5468

168781	Prestação de serviço de Apoio as Atividades Administrativas: Contratação de Supervisor em turno diurno, escala de 44 horas semanais.	SERVIÇO ANUAL	ago/21	1	R\$	111.943,55	33903938
166941	Prestação de serviço de Apoio as Atividades Administrativas: Contratação de Assistente Administrativo em turno diurno, escala de 44 horas semanais.	SERVIÇO ANUAL	ago/21	55	R\$	85.300,44	33903938
169340	Prestação de serviço de Apoio as Atividades Administrativas: Contratação de Contínuo para transportar correspondências, documentos, objetos e valores dentro e fora das Instituições, e efetuar serviços bancários e de correio, escala de 44 horas semanais.	SERVIÇO ANUAL	ago/21	1	R\$	52.978,90	33903938
77739	Serviços de Certificação Digital: emissão dos certificados digitais do tipo A1 e A3, sendo a JUCERJA como Autoridade de Registro.	SERVIÇO ANUAL	ago/21	1	R\$	2.393.436,00	33904023
156158	Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação.	SERVIÇO ANUAL	ago/21	1	R\$	3.624,00	33903502
169217	Contratação de serviço para execução de obra de recuperação da fachada.	SERVIÇO ANUAL	set/21	1	R\$	350.691,16	44905105



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Superintendência de Administração e Finanças

À SEPLAG/ASSAPC,

Encaminho o presente administrativo em atendimento ao art. 3º do Decreto 47.588, de 27 de abril de 2021.

Lincoln Murcia  
Superintendente de Administração e Finanças  
ID.: 2145804-9

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 23/07/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20026212** e o código CRC **FB25E542**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000868/2021

SEI nº 20026212

Av. Rio Branco 10, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5470



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Logística

## NOTA TÉCNICA

### À JUCERJA

**Processo Administrativo SEI-220011/000868/2021**

**Assunto: Política de Austeridade nas Compras e Contratações Públicas.**

### I. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo a orientação no que diz respeito às boas práticas de gestão das compras públicas e de otimização dos recursos existentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021, e com a legislação vigente sobre o tema.

O aludido Decreto estabelece medidas adicionais para as contratações na administração pública, visando o enfrentamento dos efeitos do período de calamidade pelo Poder Executivo Estadual, a fim de garantir práticas de governança que possibilitem a qualificação do gasto público, a eficiência na gestão governamental e a necessidade de priorizar e adequar os gastos às despesas essenciais e de maior relevância.

### II. Análise

Este processo administrativo trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**, através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, ao valor estimado de **R\$ 4.856.446,67** (Quatro milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete reais).

A análise será feita à luz do Decreto Estadual nº 47.588/2021, que dispõe sobre processos de contratações na administração pública para enfrentamento dos efeitos do período de calamidade. Além disso, também serão levados em consideração entendimentos consolidados e recomendações dos órgãos competentes que ajudem no regular e bom procedimento administrativo, visando eficiência e soluções de economicidade.

O planejamento adequado da aquisição ou contratação e sua previsão no Plano Anual de Contratações - PAC, previstos no Decreto nº 46.642/2019, nas Resoluções SECCG nº 22/2019 e nº 36/2019, são instrumentos fundamentais da fase preparatória das contratações, imprescindíveis para gerar eficácia e qualidade do gasto público, com conseqüente economia de recursos.

Previsibilidade leva à melhora do processo de compras como um todo, sendo certo que, com o levantamento de demandas anuais de materiais e serviços, pode-se avaliar com maior correção os aspectos qualitativos e quantitativos das contratações, propiciando economia processual e ganhos de escala.

Instrumento primordial da fase preparatória, o Estudo Técnico Preliminar- ETP, previsto no Decreto nº 46.642/2019, deve ser elaborado para demonstrar e justificar a real necessidade da contratação pretendida, com apresentação inclusive de soluções inovadoras disponibilizadas pelo mercado fornecedor.

A decisão sobre o regime de contratação, sempre que o objeto da demanda exigir contratações frequentes e aquisições de modo parcelado, não sendo possível definir o quantitativo exato, deverá apontar para a escolha do Sistema de Registro de Preços, já que ele gera ao Estado agilidade, flexibilidade e otimização nas compras públicas.

Licitar é a regra geral para as contratações públicas, então os institutos da dispensa ou inexigibilidade de licitação devem ser aplicados apenas em situações extraordinárias e devidamente justificadas. Por isso, tais hipóteses devem estar bem fundamentadas, expressamente inseridas, e em consonância com a legislação vigente.

A adesão ao SIASG, prevista na Resolução SECCG nº 61/2019, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e na Instrução Normativa nº 206/2019, também deve ser efetivada por todos os órgãos do Estado, como medida de desburocratização e padronização legal e operacional.

Outro aspecto imprescindível ao bom processo administrativo é a observância às orientações exaradas nos pareceres jurídicos dos órgãos competentes, sob pena de incorrência em irregularidades ou mesmo ilegalidades que resultem em suspensão ou anulação dos processos.

Relembre-se aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública sobre a obrigação de publicação no Diário Oficial do Estado de atos de designação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos, conforme previsto no Art. 6º do Decreto nº 45.600/2016, salientando que suas atribuições estão descritas nos artigos 12 e 13 do mesmo decreto.

Nos casos de celebração de TAC, devem ser observadas as disposições do Decreto Nº 47.283/2020, que estabelece medidas adicionais para controle dos Termos de Ajuste de Contas firmados pelo poder executivo do estado do Rio de Janeiro.

Ademais, salienta-se que a análise desta Nota Técnica não dispensa a apreciação pelo Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto 47.329/2020.

### III. Conclusão

A análise iniciada no item II desta Nota Técnica, relativa ao processo administrativo **SEI-220011/000868/2021**, apurou que o Decreto Estadual nº 47.588/2021 foi atendido **integralmente**. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo.

Cabe ressaltar a importância de que a pesquisa de preços seja realizada mediante consulta à fontes diversificadas, visando obter uma representação mais fidedigna no contexto das contratações no setor público, não se limitando apenas a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, conforme entendimento proferido pelo enunciado da Súmula nº 2 do TCE/RJ.

Com relação ao PAC, esta assessoria não identificou o item de **ID 168781,166941, 169340** no plano oficial publicado no [Portal de Compras do ERJ](#), conforme depreende-se da Resolução nº 22/2019 - SECCG, embora tenha observado a autorização orçamentária para tal.

Art. 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo deverão elaborar um Plano Anual de Contratações, que compreenderá as ações necessárias para o levantamento da demanda anual de materiais e serviços pelas unidades administrativas, bem como a programação das respectivas contratações e dispêndio financeiro correspondente.

Parágrafo Único - Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e da Administração Pública Indireta Fundacional e Autárquica.

(...)

Art. 7º - Os órgãos e entidades deverão divulgar os seus cronogramas de contratações, previstos no inciso III, do artigo 3º desta Resolução, em página que será disponibilizada pelo Órgão Central do SISLOG em sítio na rede mundial de computadores.

Ademais, salienta-se que a análise por esta ASSAPC não dispensa o Ordenador responsável de apresentar, expressamente, justificativa sobre a realização desta aquisição, conforme preceitua o artigo 13, do Decreto 47.329/2020.

Art. 13 - Até a efetiva regulamentação deste Decreto as unidades orçamentárias, observadas todas as demais regras legais e procedimentais, poderão mediante justificativa expressa do próprio ordenador responsável, determinar a abertura de processos administrativos para contratações públicas disciplinadas em lei, formalizar novos contratos e também termos aditivos em contratos vigentes.

Ressalte-se, contudo, o juízo do administrador público quanto aos critérios de conveniência e oportunidade no prosseguimento desta contratação, com destaque para o caráter apenas opinativo e orientador deste parecer, **não havendo necessidade de retorno dos autos à esta ASSAPC**.

Por fim, para efeito do acompanhamento das atividades logísticas e dos gastos do Poder Executivo Estadual, primando pela eficiência e economicidade na gestão governamental, visando aumentar a qualidade e a oferta de bens e serviços à população fluminense, e sem entrar no mérito da conveniência e oportunidade da autoridade competente do órgão, recomenda-se que, nas futuras contratações, sejam mantidos os pressupostos contidos no Decreto Estadual nº 47.588 de 27 de abril de 2021 quanto aos quesitos de otimização e oportunidades de melhorias nas compras.

**Caio César Silva Ribeiro**

**Assessor**

**ID Funcional 5120583-1**

**De Acordo:**

**Fábio Silva de Andrade**

**Superintendente de Inteligência Logística**

**ID Funcional 5000349-6**



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Silva de Andrade, Superintendente**, em 23/07/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Silva Ribeiro, Assessor**, em 23/07/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20031028** e o código CRC **FDBA37B5**.